

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 746, DE 2017

(MENSAGEM Nº 164, de 2017)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre um Programa de Férias-Trabalho, assinado em Brasília, em 13 de fevereiro de 2015.

Autor: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional aprovou o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre um Programa de Férias-Trabalho, assinado em Brasília, em 13 de fevereiro de 2015, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Vieira, e pelo Ministro Federal das Relações Externas, Frank-Walter Steinmeier.

O texto foi encaminhado à apreciação legislativa do Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 164, de 2017, assinada em 25 de maio de 2017, pelo Presidente Michel Temer, acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00003/2017 MRE MJC MTB, assinada pelos ministros José Serra, Ronaldo Nogueira de Oliveira, José Levi Mello do Amaral Júnior, então titulares das pastas de Relações Exteriores; da Justiça e Segurança Pública e do Trabalho.

O Memorando de Entendimento tem o objetivo de autorizar, como explicitado pela Exposição de Motivos, “a concessão de visto temporário, com validade de um ano, a jovens de ambos os países, titulares de passaportes comuns válidos, com idade entre 18 e 30 anos, que permitirá sua permanência no território do outro País primordialmente para fins de turismo, com a possibilidade de buscar e exercer, a título acessório, emprego que permita complementar os recursos financeiros da viagem”.

O Memorando está estruturado em 16 (dezesesseis) artigos que sumariamente propõe a concessão recíproca de vistos de férias/trabalho pela duração de um ano, atendidas as seguintes condições por parte dos cidadãos requerentes:

a) no momento da solicitação do visto, tenham, no mínimo, 18 (dezoito) e, no máximo, 30 (trinta) anos de idade e cumpram as normas legais necessárias para a entrada no país;

b) não sejam acompanhados por familiares dependentes (com exceção de familiares dependentes que disponham de visto ou outra permissão de residência);

c) disponham de passaporte brasileiro ou alemão válido e de um bilhete de retorno ao país de origem ou possam comprovar que possuem recursos financeiros suficientes para a compra de uma passagem aérea de retorno ao país de origem;

d) disponham de um plano de saúde e um seguro contra acidentes válidos para todo o período da estada no país com cobertura de gastos com hospitais e repatriamento em caso de doença ou morte e que disponham de recursos financeiros suficientes para o próprio sustento durante o início do período de estada no outro país, devendo esse valor ser estipulado pelas autoridades competentes de cada país;

e) se encontrem em bom estado de saúde;

f) tenham feito o pagamento das taxas previstas para o requerimento do visto;

g) tencionem, em primeiro lugar, passar suas férias na Alemanha ou no Brasil e, nesse contexto, trabalhar temporariamente para complementar os recursos financeiros da viagem ou para uma formação;

h) não tenham residido anteriormente no Brasil ou na Alemanha no contexto desse programa; e

i) caso não haja nenhum outro motivo para negar o visto conforme a legislação nacional de cada Parte.

As partes concordam em permitir a entrada de cidadãos em seus respectivos países, que estejam de posse de visto de férias-trabalho, por um período máximo de 1 (um) ano a contar da data de ingresso no país, bem como permitem o exercício de uma atividade remunerada temporária durante as férias com a finalidade de complementação dos recursos financeiros da viagem ou da formação.

Durante a estadia nos países acordantes, os participantes do programa de férias-trabalho não poderão trabalhar mais de 6 (seis) meses para o mesmo empregador e devem ter a oportunidade de fazer 1 (um) ou mais cursos de formação ou aperfeiçoamento com duração total de até 6 (seis) meses.

Para trabalhar na Alemanha, não será necessária qualquer autorização da Agência Federal do Trabalho. No Brasil, os alemães deverão registrar-se junto à delegacia da Polícia Federal mais próxima do local onde se encontrarem, bem como requerer uma Carteira de Trabalho e Previdência Social em qualquer Agência do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante apresentação de seu passaporte e de comprovante do seu registro junto à Polícia Federal. Os demais artigos do Memorando tratam da gestão do acordo.

A proposição foi distribuída pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Turismo; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, parecer do Dep. Luiz Lauro Filho foi aprovado em 23 de agosto de

2017, por unanimidade. No seu texto, há indicação de que Memorando semelhante, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, já foi aprovado pelo Congresso Nacional.

Fomos designados para relatar a matéria no âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, no dia 10 de outubro de 2017.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que tange às competências desta comissão, o texto do Decreto Legislativo é plenamente meritório e deve ser aprovado.

De fato, estimular e possibilitar que jovens brasileiros e alemães, entre 18 e 30 anos, possam permanecer por até um ano, em um modelo que conjuga lazer com formação profissional, é uma rica oportunidade tanto para os indivíduos, quanto para as sociedades desses Países, na medida em que experiências de aprendizagem interculturais e a fluência em outros idiomas possibilitam a formação de cidadãos mais capacitados para interagir com mais facilidade em mundo cada vez mais interconectado.

O acordo é, também, benéfico para os mercados de trabalho dos Países acordantes por que proporciona para ambos a disponibilização de profissionais com contatos nas respectivas nações, facilitando assim a construção de pontes para o incremento dos negócios bilaterais.

As medidas propostas são adequadas e o público alvo é bem definido. As salvaguardas em relação ao respeito recíproco dos participantes às leis internas de cada País estão presentes. Não vislumbramos qualquer ameaça ao mercado de trabalho interno, uma vez que o visto é temporário e prevê que os participantes façam cursos de formação e trabalhem pelo prazo máximo de 6 (seis) meses para o mesmo empregador.

Entendemos que a aprovação do Memorando de Entendimento estreitará nosso relacionamento com o Governo da República Federal da Alemanha. Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 764, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator